

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 613/2020

23 de Junho de 2020

Nº MPRJ: 2020.00267008

SOLICITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA
CIDADANIA DA CAPITAL

ENDEREÇO (Do contratante ou local da diligência):

RUA PINHEIRO MACHADO, Nº: S/N - LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 22.231-901

Contrato público por dispensa de licitação. Terceirização de mão de obra. 1 - Serviço técnico: Análise da economicidade (superfaturamento). CENTRAL DE ATENDIMENTO E SERVICOS LTDA (CNPJ 00.976.461/0001-02). Apuração de superfaturamento no valor de R\$ 1.109.030,50.



**Leia o QR code
com seu celular.**

1. INTRODUÇÃO

Este documento visa responder à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, para que seja realizada análise complementar a IT n.º 515/2020, após novos documentos serem carreados aos autos.

O procedimento está digitalizado e disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o n.º 20.22.0001.0007236.2020-11, estando presentes as cópias dos autos principais do MPRJ n.º 2020.00267008.

Com o fito de suportar as afirmações dos fatos que compõem esta Informação Técnica, examinamos todos os documentos que integram os autos.

2. DESENVOLVIMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto superfaturamento no Contrato Emergencial n.º 02/2020 (Processo Administrativo SEI-120211/000389/2020), firmado entre o PRODERJ e a sociedade empresária Central de Atendimento e Serviços LTDA – Central 24 hs, para obtenção do serviço de call center para orientar a população fluminense a respeito do cenário da pandemia do coronavírus.

Merece destaque o que foi apurado na IT n.º 515/2020:

- 1 – Sobrepreço na contratação no valor de R\$ R\$ 1.965.525,20;
- 2 – Superfaturamento de R\$ 248.105,17, no pagamento da Nota Fiscal n.º 366, referente a nove dias de execução contratual;
- 3 – Identificação de pagamento de nota fiscal no valor de R\$ 2.522.972,94 no SIAFE – Rio;
- 4 – Alerta a Douta Promotoria de Justiça da necessidade de solicitação ao PRODERJ e à Central 24 hs das notas fiscais pagas na execução do Contrato n.º 02/2020; da folha de pagamento contemplando os colaboradores que prestaram serviço ao PRODERJ nos meses objeto de cobrança; do documento que comprovasse o pagamento de benefícios aos enfermeiros e supervisores

contratados para prestação de serviço de teleatendimento; da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra PRODERJ; da comprovação dos valores de Infraestrutura/Ambiente Operacional; e da comprovação do gasto com o item PROGRAMAÇÃO VISUAL.

Entre a entrega da IT n.º 515/2020 e o retorno dos autos, verificou-se que o PRODERJ prorrogou o Contrato n.º 02/2020, por meio do 1º Termo Aditivo, sendo importante destacar o seguinte:

- A prorrogação se deu por 60 dias, sendo a vigência de 22/05/2020 a 20/07/2020.
- Os preços unitários contratados (infraestrutura, operadores e supervisores) sofreram um desconto no percentual de 5,40%.
- Houve redução da quantidade de Postos de Atendimento – PA, passando a vigorar os seguintes quantitativos:

Postos de Atendimento – Máximo de 75

Operadores de Atendimento – Máximo de 200 profissionais

Supervisores – Máximo de 15 Supervisores

Com esse novo cenário, o valor do termo aditivo atingiu R\$ 4.845.685,50, assim demonstrado:

Tabela 1

Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor para 30 dias	Meses	Total
Infraestrutura/ Ambiente Operacional	75	1.882,45	141.183,75	2	282.367,50
Operadores de Call Center	200	10.350,84	2.070.168,00	2	4.140.336,00
Supervisores	15	14.099,40	211.491,00	2	422.982,00
TOTAL			2.422.842,75		4.845.685,50

Em continuidade, nesta etapa de análise foram examinados todos os recentes documentos carreados aos autos, sendo oportuno informar os fatos que alterarão de algum modo os cálculos já realizados na IT n.º 515/2020, como também trarão reflexo na avaliação do termo aditivo celebrado. Abaixo apresentamos os itens que sofreram impacto com a nova análise:

SALÁRIO DO SUPERVISOR

Na IT n.º 515/2020, apontamos que a contratada não informou o salário da categoria “Supervisor”, não sendo disponibilizada a folha de pagamento, motivo pelo qual tivemos que adotar um critério para estabelecer um valor hipotético de salário. Neste caso, usamos o fator de incremento de 1,36215 sobre o salário do “Operador de Atendimento Enfermeiro”, que foi o resultado da razão do custo total do supervisor pelo custo total do enfermeiro.

Contudo, com a chegada da nova documentação, no exame da folha de pagamento da Central 24 hs, observamos que o salário da categoria “Supervisor” é de R\$ 5.000,00, razão pela qual se fez necessário o ajuste da planilha de formação de preços.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Na primeira análise realizada por este grupo técnico utilizamos nos cálculos de preço unitário de mão de obra (Operadores de Atendimento Enfermeiros e Supervisores) os valores de R\$ 243,00 para Vale Transporte (R\$ 4,05 x 2 passagens x 30 dias) e R\$ 540,00 para Auxílio Alimentação (R\$ 18 x 30dias), visto que a contratada não havia apresentado qualquer documento suporte relativo a esses benefícios.

Com encaminhamento da documentação correspondente, após exame detido, verificamos que o valor do Vale Transporte é variável, entendendo prudente manter em nossos cálculos, por motivo de conservadorismo, o valor de R\$ 243,00 mensal. Em relação ao Auxílio Alimentação (Vale Refeição ou Vale Alimentação) identificamos que o custo com esse benefício é de R\$ 268,38 (R\$ 298,20 – 10% de participação do funcionário), sendo necessário proceder ao recálculo da planilha de formação de preços unitários do GATE. Foi identificado ainda o custo com seguro de vida no valor de R\$ 1,83, que será considerado em nossas planilhas.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Nas planilhas de custos elaboradas pelo GATE para identificar qual era o real valor por profissional, utilizamos o regime de tributação LUCRO PRESUMIDO. Na elaboração da IT n.º 515/2020 já havíamos identificado que a contratada era optante pelo SIMPLES NACIONAL, porém como essa contratação poderia fazer a empresa extrapolar o limite de faturamento anual para a permanência no SIMPLES NACIONAL, fizemos todos os nossos cálculos com base no LUCRO PRESUMIDO.

Contudo, ao examinarmos a nova documentação identificamos que a contratada continua classificada como Simples Nacional (Figura 1), sendo obrigatório o ajuste dos cálculos dos módulos 4.1 – GPS e FGTS e 5 - CITL (BDI).

Figura 1

Data da consulta: 20/06/2020 20:54:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.976.461/0001-02**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CENTRAL DE ATENDIMENTO E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

INFRAESTRUTURA/OPERACIONAL X CUSTOS INDIRETOS NO MÓDULO 5 – CITL

Nas Planilhas de Custos e Formação de Preços elaboradas pelo GATE e apresentadas no bojo da IT n.º 515/2020, no Módulo 5, referente aos custos indiretos, tributos e lucro – CITL, consideramos em nossos cálculos o percentual de 5% para o item CUSTOS INDIRETOS.

Importante esclarecer o que significa a participação dos custos indiretos numa planilha de custos e formação de preços. Tal rubrica refere-se a custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos.

Naquela peça técnica indicamos a necessidade de que a Central 24 hs comprovasse os valores de Infraestrutura/Ambiente Operacional destacados na proposta de preços. Na imagem abaixo, vemos a resposta da contratada.

Figura 2

RES: Encaminhamento do ofício 1PJCID 377 20 a Central de Atendimento e Serviços LTDA - MPRJ.

Ana Paula de Jesus Bernardes Silva <apsilva@central24horas.com.br>

Qua, 03/06/2020 19:02

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital <1pjtcicap@mprj.mp.br>

No tocante a razoabilidade do rateio por PA anexamos as principais despesas comprobatórias relacionadas a infraestrutura/operacional (Aluguel, condomínio/taxas/energia, computadores). Observação complementar: Há também outros componentes como: serviços gerais, manutenções preventivas e corretivas em geral, segurança/Cftv, pessoal administrativo, gestão parque tecnológico, plataforma de telefonia AVAYA, Links de voz e dados, sistema de gravação de voz, servidores/hardwares de dados, entre outros componentes que fazem parte deste rateio.

Após o exame dessa comprovação documental, identificamos que esses custos são, na verdade, os Custos Indiretos já inseridos no CCTL. Em outras palavras, os custos indiretos já estão sendo cobrados na rubrica Infraestrutura/Ambiente Operacional, podendo-se afirmar que tais valores estão considerados em duplicidade, havendo a necessidade de se excluir da nossa planilha de custos o percentual de 5% do CCTL.

ADICIONAL NOTURNO

O critério utilizado pelo GATE para calcular o custo de adicional noturno nas planilhas de formação de preços foi o de considerar o percentual de 20% sobre o salário do profissional, levando em consideração a escala de trabalho, ou seja, 2 horas de adicional para a escala 18:00 – 00:00 hs e 5 horas para a escala 00:00 – 6:00 hs.

Contudo, analisando as folhas de pagamentos identificamos que o valor máximo de pagamento de adicional noturno é de R\$ 262,50 para Supervisor e R\$ 170,58 para operador de atendimento enfermeiro, sendo necessária a adequação das planilhas de preços.

Ademais, no exame, especificamente, da folha de março/2020 não identificamos pagamentos de adicional noturno a qualquer empregado, fazendo com que este GATE refizesse o cálculo de superfaturamento no pagamento da Nota Fiscal 0366.

Diante dessa nova realidade, este GATE apresenta nesta peça técnica planilhas de custos e formação de preços com os ajustes decorrentes das informações prestadas pela contratada. (APÊNDICES A, B, C e D– resumidas nas Tabelas 2, 3, 4 e 5):

Tabela 2 – OPERADOR DE ATENDIMENTO SEM ADICIONAL NOTURNO - APÊNDICE A

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	3.158,96
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	16%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	2.105,38
Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto		202,55%	5.777,55
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	43,92%	1.387,43
Custo Total		246,47%	7.164,98

Tabela 3 – OPERADOR DE ATENDIMENTO COM ADICIONAL NOTURNO - APÊNDICE B

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	3.329,54
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	15%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	2.219,07
Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto		201,72%	6.061,82
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	43,74%	1.456,34
Custo Total		245,46%	7.518,16

Tabela 4 – SUPERVISOR SEM ADICIONAL NOTURNO - APÊNDICE C

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	5.000,00
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	10%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	3.332,40
Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto		196,57%	8.845,61
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	42,62%	2.131,17
Custo Total		239,20%	10.976,78

Tabela 5 – SUPERVISOR COM ADICIONAL NOTURNO - APÊNDICE D

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	5.262,50
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	10%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	3.507,35
Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto		196,06%	9.283,06
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	42,51%	2.237,21
Custo Total		238,57%	11.520,27

Os ajustes demonstrados nos APÊNDICES A, B, C e D refletiram nos cálculos do sobrepreço do Contrato n.º 02/2020 e do superfaturamento da Nota Fiscal 0366, anteriormente realizados na IT n.º 515/2020. Além disso, serviram de base para o cômputo de sobrepreço do 1º Termo Aditivo e da apuração do superfaturamento da Nota Fiscal n.º 0369. A seguir demonstramos cada situação:

Recálculo Sobrepreço do Contrato n.º 02/2020

Após os ajustes necessários, provenientes das novas informações e documentos carreados aos autos, verificou-se que o sobrepreço do Contrato n.º 02/2020 foi de R\$ 3.035.324,20 (R\$ 9.765.501,20 – R\$ 6.730.177,00).

Tabela 6

Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor para 30 dias	Meses	Total
Infraestrutura/Ambiente Operacional	100	1.989,90	198.990,00	2	397.980,00
Programação Visual	1	9.000,00	9.000,00	1	9.000,00
Operadores de Call	200	7.164,98	1.432.996,00	2	2.865.992,00
Operadores de Call Center Adicional Noturno	200	7.518,16	1.503.632,00	2	3.007.264,00
Supervisores	10	10.976,78	109.767,80	2	219.535,60
Supervisores Adicional Noturno	10	11.520,27	115.202,70	2	230.405,40
TOTAL			3.369.588,50		6.730.177,00

Recálculo do Superfaturamento no Pagamento da Nota Fiscal 0366

Com os novos valores dos preços unitários por categoria (Operador de Atendimento e Supervisor) e a exclusão de empregados com o Adicional Noturno, após conferência da Folha de Pagamento do mês de março/2020, o superfaturamento da Nota Fiscal nº 0366 passou a ser de R\$ 317.705,80, demonstrado a seguir:

Tabela 7

Descrição	Nota Fiscal 00000366	Valor GATE	Superfaturamento	Referência
Infraestrutura/Ambiente Operacional	32.833,35	32.833,35	-	
Programação Visual	9.000,00	9.000,00	-	
Operadores de Call Center	659.793,91	365.652,81	294.141,10	Tabela 8
Supervisores	89.425,38	65.860,68	23.564,70	Tabela 9
TOTAL	791.052,64	473.346,84	317.705,80	

Tabela 8 – Cálculo do Valor *pro rata* - Enfermeiro

Data	Custo Enfermeiro Cálculo GATE	Custo pro rata	N.º de Dias
23/mar	358.249,00	107.474,70	9 dias
00:00-06:00	57.319,84	17.195,95	
06:00-12:00	107.474,70	32.242,41	
12:00-18:00	128.969,64	38.690,89	
18:00-00:00	64.484,82	19.345,45	
24/mar	408.403,86	108.907,70	8 dias
00:00-06:00	57.319,84	15.285,29	
06:00-12:00	85.979,76	22.927,94	
12:00-18:00	136.134,62	36.302,57	
18:00-00:00	128.969,64	34.391,90	
25/mar	480.053,66	112.012,52	7 dias
00:00-06:00	7.164,98	1.671,83	
06:00-12:00	114.639,68	26.749,26	
12:00-18:00	171.959,52	40.123,89	
18:00-00:00	186.289,48	43.467,55	
26/mar	186.289,48	37.257,90	6 dias
06:00-12:00	71.649,80	14.329,96	
12:00-18:00	57.319,84	11.463,97	
18:00-00:00	57.319,84	11.463,97	
01/abr	7.164,98	-	não há pro rata
06:00-12:00	7.164,98	-	
		365.652,81	

Tabela 9 – Cálculo do Valor *pro rata* - Supervisor

Horário	Custo Supervisor Cálculo GATE	Custo pro rata 9 dias
00hàs06h	21.953,56	6.586,07
06h às 12h	43.907,12	13.172,14
08h às 17h	32.930,34	9.879,10
10h às 16h	21.953,56	6.586,07
12h às 18h	43.907,12	13.172,14
18h à 00h	54.883,90	16.465,17
Total Geral	219.535,60	65.860,68

Superfaturamento no Pagamento da Nota Fiscal 0369

Verificou-se que o PROD ERJ pagou em 21/05/2020, em função da execução do Empenho 2020NE00088, o valor de R\$ 2.522.972,94, referente à Nota Fiscal n.º 00000369, emitida em 12/05/2020. No campo da discriminação de serviços a Central 24 hs apresentou a composição do valor faturado:

Figura 3

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Serviços relativos ao Contrato PROD ERJ número 002/2020 e Nota de Empenho 2020NE00088 de 24/03/2020, com valores referentes ao período de 01/04/2020 a 30/04/2020, conforme detalhamento abaixo;		
Parte 1 (01 à 19/04/2020)		
Item 1: Infraestrutura completa para ambiente de teleatendimento	- Quant. 55	R\$ 69.314,85
Item 2: Profissionais de atendimento de call center	- Quant. 200	R\$1.385.947,40
Item 3: Supervisão operacional	- Quant. 20	R\$ 188.786,91
Sub Total Parte 1		R\$1.644.049,16
Parte 2 (20 à 30/04/2020)		
Item 1: Infraestrutura completa para ambiente de teleatendimento	- Quant. 70	R\$ 51.074,10
Item 2: Profissionais de atendimento de call center	- Quant. 190	R\$ 762.271,07
Item 3: Supervisão operacional	- Quant. 12	R\$ 65.578,61
Sub Total Parte 2		R\$ 878.923,78
Dados para Depósito Santander Ag: 4213 C/C:13001752-9 Valor aproximado dos impostos conf. Lei Federal 12.741/2012 (Lei da Transparência) - R\$ 242.710,00.		
VALOR DA NOTA = R\$ 2.522.972,94		

Para avaliar o superfaturamento decorrente do pagamento dessa nota fiscal, foi necessário calcular o quantitativo de profissionais e postos de atendimento dividindo o somatório das rubricas pelo respectivo preço unitário, melhor explicado na tabela abaixo:

Tabela 10

Descrição	Valores da NF	Totais por Rubrica (A)	Preço Unitário do Contrato n.º 02/2020 (B)	Quantitativo Calculado (C) = (A) / (B)
Infraestrutura completa para ambiente de teleatendimento	69.314,85	120.388,95	1.989,90	60,50000
	51.074,10			
Profissionais de atendimento de call center	1.385.947,40	2.148.218,47	10.941,69	196,33333
	762.271,07			
Supervisão Operacional	188.786,91	254.365,52	14.904,23	17,06667
	65.578,61			

Agora, com base no quantitativo calculado na Tabela 10 e considerando os empregados com o Adicional Noturno, após conferência da Folha de Pagamento do mês de abril/2020, demonstramos na Tabela 11 o valor apurado pelo GATE para o serviço relativo à competência abril/2020.

Tabela 11

Descrição	Quantitativo	Preço Unitário GATE Tabelas 2, 3, 4 e 5	Valor do Serviço GATE
Infraestrutura completa para ambiente de teleatendimento	60,500000	1.989,90	120.388,95
Operador de Call Center	155,33333	7.164,98	1.112.960,20
Operadores de Call Center com Adicional Noturno Conferido com a Folha de Pagamento de Abril/2020	41	7.518,16	308.244,56
Supervisores	12,06667	10.976,78	132.453,18
Supervisores com Adicional Noturno Conferido com a Folha de Pagamento de Abril/2020	5	11.520,27	57.601,35
TOTAL			1.731.648,24

Diante disso, após comparação com os valores praticados pela contratada na Nota Fiscal n° 0369, na Tabela 12 apresentamos o valor do superfaturamento relativo ao pagamento dessa nota fiscal.

Tabela 12

Descrição	Nota Fiscal 0369	Valor do Serviço GATE	Superfaturamento
Infraestrutura completa para ambiente de teleatendimento	120.388,95	120.388,95	-
Operador de Call Center	2.148.218,47	1.421.204,76	727.013,71
Supervisores	254.365,52	190.054,53	64.310,99
TOTAL			791.324,70

Sobrepço no 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2020

Quanto ao sobrepço do termo aditivo, ao se comparar o valor acordado de R\$ 4.845.685,50 (Tabela 1) com o demonstrado na Tabela 13, temos o valor de R\$ 1.287.116,80.

Tabela 13


Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor para 30 dias	Meses	Total
Infraestrutura/ Ambiente Operacional	75	1.882,45	141.183,75	2	282.367,50
Operadores de Call Center	100	7.164,98	716.498,00	2	1.432.996,00
Operadores de Call Center Adicional Noturno	100	7.515,16	751.516,00	2	1.503.032,00
Supervisores	5	10.976,78	54.883,90	2	109.767,80
Supervisores Adicional Noturno	10	11.520,27	115.202,70	2	230.405,40
TOTAL			1.779.284,35		3.558.568,70


3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, este GATE apurou dano ao erário no valor de R\$ 1.109.030,50 (R\$ 317.705,80 referente à Nota Fiscal 0366 - Tabela 7 e R\$ 791.324,70 referente à Nota Fiscal 0369 - Tabela 12).

Importante deixar registrado que essa apuração foi realizada com base no pagamento das Notas Fiscais n.ºs 366 e 369, competências dos meses de março/2020 (9 dias) e abril/2020, faltando os pagamentos dos meses de maio/2020, junho/2020 e julho/2020, o que agravará ainda mais a ocorrência de dano ao erário, caso sejam mantidos pela Central 24 hs os preços unitários estabelecidos no Contrato n.º 02/2020 e no 1º Termo Aditivo.

Finalizando, o GATE submete esta Informação Técnica à apreciação da Douta Promotoria de Justiça.


DAGER SALLES AMARAL
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Contabilidade
Matr. 1469


ROMULO LUCIANO INOCENCIO
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Contabilidade
Matr. 8032

APÊNDICE A – OPERADOR DE ATENDIMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GATE – Grupo de Apoio Técnico Especializado



ECONOMICIDADE DE CUSTO DE MÃO DE OBRA

Cargo/função - CBO:
Efermeiro CBO 2235

Sindicato:
Sindicato: SINDENFRJ

Número de Registro da CCT, sentença ou dissídio no MTE:
RJ 001849/2019

Enquadrado ou Optante pela desoneração da folha de pagamento: Não Salário base CCT: 3.158,96

% ISS: 5,0%

FAP: RAT AJUSTADO:

Fator Previdenciário: Custos de reposição: Sim

Item	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Apuração GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	SALÁRIO BASE	Confere com valor estabelecido na Lei 8315 de 19/03/2019 - CBO 2235		3.158,96
TOTAL REMUNERAÇÃO		Art. 457, §§ 1º e 2º e art. 458 da CLT.	100%	3.158,96

Item	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (Concedidos aos empregados conforme a legislação e/ou Acordos/Convenções)		Cálculos GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	TRANSPORTE	Art. 458 § 2º e inciso III da CLT. Lei n.º 7.418/85 e Decreto nº 95.247/1987.	8%	243,00
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTAS BÁSICAS ETC).	Art. 458 §§ 2º e 3º da CLT. Art. 3º da Lei 6.321/76 e art. 2º § 1º do Decreto n.º 05/91. Valor do auxílio-alimentação - desconto de 10% de R\$ 298,20	8%	268,38
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	Art. 458 § 2º inciso V da CLT e Art. 19 inciso IV da Lei 7.102/83.	0%	1,83
TOTAL BENEFÍCIOS			16%	513,21

Item	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Limites GATE	
	Rubricas de Encargo	Base legal	%	Valores
A	INSS	Artigo 22, inciso I, da Lei n.º 8.212/91. (Sem desoneração da folha de pagamento)	20%	631,79
B	FGTS	Art. 15 da Lei n.º 8.036/90; Art. 7º, III da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 110/2001.	8,00%	252,72
H	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.	3,0%	94,77
Total do módulo 4.1			31,00%	979,28

Item	MÓDULO 4.2 - 13º Salário e adicional de férias		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Bases legais e memórias de cálculo		
A	13º SALÁRIO	Art. 7º, VIII da Constituição; Lei n.º 4.090/62 e Decreto n.º 57.155/65. Cálculo: $(1/12) \times 100$	8,33%	263,14
B	ADICIONAL DE FÉRIAS (Abono)	Abono de Férias - Art. 7º, XVII da Constituição Federal e Art. 126, I, c/c ar. 130 CLT. cálculo: $(1/3)/12 \times 100$	2,78%	87,82
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	Cálculo: \sum Itens anteriores x % total do módulo 4.1.	3,44%	108,80
Total do módulo 4.2			14,55%	459,76

Item	MÓDULO 4.4 - Provisão para rescisão		%	Valores
	Rubricas	Base legal		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Art. 487, § 1º da CLT (sem concessão de aviso prévio). Cálculo: $((1/12) \times [\% \text{ de demitidos sem justa causa} \times \% \text{ de demitidos que fazem jus}]) \times 100$.	0,42%	13,27
B	INCIDÊNCIA DO FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: $0,08 \times \% \text{ Aviso prévio indenizado}$	0,034%	1,06
C	INDENIZAÇÃO PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (MULTA FGTS)	Lei Complementar nº 110/2001 (multa rescisória vigente: 50%). Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times \% \text{ de funcionários demitidos sem justa causa. [Obs: Além destes a PR-SCI inclui no cálculo: } \%13^\circ \text{ salário (0,0833) } \times \% \text{ de férias (0,09075) } \times \% \text{ adicional de férias (0,03025)}]$.	4,35%	137,41
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Art. 488 da CLT (com concessão de aviso prévio). Cálculo: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 \text{ ou } [(Remuneração/30) \times 7]/12 \text{ para o TCE/RJ, MPRJ e PR-SCI.}$	1,94%	61,28
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Cálculo: $\% \text{ aviso prévio trabalhado} \times \text{Total do módulo 4.1}$	0,60%	19,00
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo: $[(\% \text{ aviso prévio trabalhado}) \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%] \times 100$	0,078%	2,45
G	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (REFLEXOS DO AVISO PRÉVIO NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO).	Art. 487, § 1º da CLT. Art. 9º da Lei nº 7.238 empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial Cálculo: $(11,11+8,33) \times 0,0042$	0,08%	2,53
Total do módulo 4.4			7,50%	237,00

Item	MÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Substituição nas ausências legais)	%	Valores
A	FÉRIAS Férias – Artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: $1/12 \times 100$	8,33%	263,14
B	AUXÍLIO-ENFERMIDADE (AUSÊNCIA POR DOENÇA) Artigo 131, inciso III, da CLT. Cálculo: $(6/30)/12 \times 100$	1,66%	52,44
C	LICENÇA-PATERNIDADE Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Cálculo: $((15/30)/12) \times \%$ médio de trabalhadores que são pais no ano x 100	0,02%	0,63
D	FALTAS (AUSÊNCIAS) LEGAIS Art. 473 da CLT. Cálculo: $((n.º \text{ de dias de falta no ano}/30)/12) \times 100$	0,28%	8,85
E	AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO Artigo 27 do Decreto nº 89.312/84; art. 131 da CLT e Lei nº 8.213/91. Cálculo: $((15/30)/12) \times \%$ de empregados acidentados no ano x 100	0,03%	0,95
F	AFASTAMENTO MATERNIDADE Art. 7º, XVIII da CF. Art. 392 da CLT. Art. 71 da Lei 8.213/91. Cálculo: $\{((180/30)/12) \times \%$ Tx. Bruta de natalidade x % participação feminina nos serviços x 36,80% $\} \times 100$. PR-SCI [Índice de ocorrência x (meses de licença - 4)/meses no ano - 12]/12 x 100]	0,055%	1,74
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre Reposição de profissional ausente Cálculo: \sum Itens anteriores x % total do módulo 4.1.	3,22%	101,60
Total do módulo 4.5		13,59%	429,34
Total do módulo 4		66,65%	2.105,38

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL		Limites GATE	
Item	Tributos, Lucro e contribuição Previdenciária (em caso de desoneração da folha de pagamentos)	Base legal e memória de cálculo	% Valores
A	Custos Indiretos (Despesas administrativas /Taxa de Administração)		0% -
Tributos			8,04% 576,06
B1. Tributos federais			3,04% 217,82
	Programa de Integração Social – PIS	Simplex Nacional Faixa 6	0,54% 38,69
B	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS	Simplex Nacional Faixa 6	2,5% 179,12
B2. Tributos municipais			5% 358,25
	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Simplex Nacional Faixa 6	5% 358,25
C	Lucro		11,90% 687,53
Total do Módulo 5			21,68% 1.252,77
Total do Módulo 5 sobre a remuneração			43,92% 1.387,43

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	3.158,96
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	16%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	2.105,38
Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto		202,55%	5.777,55
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	43,92%	1.387,43
Custo Total		246,47%	7.164,98

APÊNDICE B – OPERADOR DE ATEND. ADICIONAL NOTURNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GATE – Grupo de Apoio Técnico Especializado



ECONOMICIDADE DE CUSTO DE MÃO DE OBRA

Cargo/função - CBO:
Efermeiro noturno CBO 2235

Sindicato:
Sindicato: SINDENFRJ

Número de Registro da CCT, sentença ou dissídio no MTE:
RJ 001849/2019

Enquadrado ou Optante pela desoneração da folha de pagamento: Não Salário base CCT: 3.158,96

% ISS: 5,0%

FAP: RAT AJUSTADO: Fator Previdenciário: Custos de reposição: Sim

Item	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Apuração GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	SALÁRIO BASE	Confere com valor estabelecido na Lei 8315 de 19/03/2019 - CBO 2235		3.158,96
D	ADICIONAL NOTURNO	Valor máximo encontrado na folha de pagamento		170,58
	TOTAL REMUNERAÇÃO	Art. 457, §§ 1º e 2º e art. 458 da CLT.	100%	3.329,54

Item	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (Concedidos aos empregados conforme a legislação e/ou Acordos/Convenções)		Cálculos GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	TRANSPORTE	Art. 458 § 2º e inciso III da CLT. Lei n.º 7.418/85 e Decreto nº 95.247/1987.	7%	243,00
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTAS BÁSICAS ETC).	Art. 458 §§ 2º e 3º da CLT. Art. 3º da Lei 6.321/76 e art. 2º § 1º do Decreto n.º 05/91. Valor do auxílio-alimentação - desconto de 10% de R\$ 298,20	8%	268,38
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	Art. 458 § 2º inciso V da CLT e Art. 19 inciso IV da Lei 7.102/83.	0%	1,83
	TOTAL BENEFÍCIOS		15%	513,21

Item	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Limites GATE	
	MÓDULO 4.1 - Encargos Previdenciários de FGTS		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Base legal		
A	INSS	Artigo 22, inciso I, da Lei n.º 8.212/91. (Sem desoneração da folha de pagamento)	20%	665,91
B	FGTS	Art. 15 da Lei n.º 8.036/90; Art. 7º, III da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 110/2001.	8,00%	266,36
H	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.	3,0%	99,89
	Total do módulo 4.1		31,00%	1.032,16

Item	MÓDULO 4.2 - 13º Salário e adicional de férias		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Bases legais e memórias de cálculo		
A	13º SALÁRIO	Art. 7º, VIII da Constituição; Lei n.º 4.090/62 e Decreto n.º 57.155/65. Cálculo: $(1/12) \times 100$	8,33%	277,35
B	ADICIONAL DE FÉRIAS (Abono)	Abono de Férias - Art. 7º, XVII da Constituição Federal e Art. 126, I, c/c ar. 130 CLT. cálculo: $(1/3)/12 \times 100$	2,78%	92,56
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	Cálculo: \sum Itens anteriores x % total do módulo 4.1.	3,44%	114,67
	Total do módulo 4.2		14,55%	484,58

Item	MÓDULO 4.4 - Provisão para rescisão		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Bases legais e memórias de cálculo		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Art. 487, § 1º da CLT (sem concessão de aviso prévio). Cálculo: $((1/12) \times [\% \text{ de demitidos sem justa causa} + \% \text{ de demitidos que fazem jus}]) \times 100$.	0,42%	13,98
B	INCIDÊNCIA DO FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: $0,08 \times \% \text{ Aviso prévio indenizado}$	0,034%	1,12
C	INDENIZAÇÃO PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (MULTA FGTS)	Lei Complementar nº 110/2001 (multa rescisória vigente: 50%). Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times \% \text{ de funcionários demitidos sem justa causa}$. [Obs: Além destes a PR-SCI inclui no cálculo: $\%13^\circ \text{ salário (0,0833)} \times \% \text{ de férias (0,09075)} \times \% \text{ adicional de férias (0,03025)}$].	4,35%	144,83
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Art. 488 da CLT (com concessão de aviso prévio). Cálculo: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100$ ou $[(\text{Remuneração}/30) \times 7]/12$ para o TCE/RJ, MPRJ e PR-SCI.	1,94%	64,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Cálculo: $\% \text{ aviso prévio trabalhado} \times \text{Total do módulo 4.1}$	0,60%	20,02
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo: $[(\% \text{ aviso prévio trabalhado}) \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%] \times 100$	0,078%	2,58
G	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (REFLEXOS DO AVISO PRÉVIO NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO).	Art. 487, § 1º da CLT. Art. 9º da Lei nº 7.238 empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial Cálculo: $(11,11+8,33) \times 0,0042$	0,08%	2,66
	Total do módulo 4.4		7,50%	249,80

Item	MÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Substituição nas ausências legais)	%	Valores
A	FÉRIAS Férias – Artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: $1/12 \times 100$	8,33%	277,35
B	AUXÍLIO-ENFERMIDADE (AUSÊNCIA POR DOENÇA) Artigo 131, inciso III, da CLT. Cálculo: $(6/30)/12 \times 100$	1,66%	55,27
C	LICENÇA-PATERNIDADE Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Cálculo: $((5/30)/12) \times \% \text{ médio de trabalhadores que são pais no ano} \times 100$	0,02%	0,67
D	FALTAS (AUSÊNCIAS) LEGAIS Art. 473 da CLT. Cálculo: $((n.º \text{ de dias de falta no ano}/30)/12) \times 100$	0,28%	9,32
E	AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO Artigo 27 do Decreto nº 89.312/84; art. 131 da CLT e Lei nº 8.213/91. Cálculo: $((15/30)/12) \times \% \text{ de empregados acidentados no ano} \times 100$	0,03%	1,00
F	AFASTAMENTO MATERNIDADE Art. 7º, XVIII da CF. Art. 392 da CLT. Art. 71 da Lei 8.213/91. Cálculo: $\{((180/30)/12) \times \% \text{ Tx. Bruta de natalidade} \times \% \text{ participação feminina nos serviços} \times 36,80\% \times 100\}$ PR-SCI [Índice de ocorrência \times (meses de licença - 4)/meses no ano - 12]/12 $\times 100$	0,055%	1,83
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre Reposição de profissional ausente Cálculo: $\sum \text{Itens anteriores} \times \% \text{ total do módulo 4.1.}$	3,22%	107,09
Total do módulo 4.5		13,59%	452,53
Total do módulo 4		66,65%	2.219,07

Item	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CILT	Limites GATE		
	Tributos, Lucro e contribuição Previdenciária (em caso de desoneração da folha de pagamentos)	Base legal e memória de cálculo	%	Valores
A	Custos Indiretos (Despesas administrativas /Taxa de Administração)		0%	-
	Tributos		8,04%	604,46
	B1. Tributos federais		3,04%	228,55
	Programa de Integração Social – PIS	Simplex Nacional Faixa 6	0,54%	40,60
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS	Simplex Nacional Faixa 6	2,5%	187,95
	B2. Tributos municipais		5%	375,91
	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Simplex Nacional Faixa 6	5%	375,91
C	Lucro		11,90%	721,36
Total do Módulo 5			21,68%	1.314,41
Total do Módulo 5 sobre a remuneração			43,74%	1.456,34

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	3.329,54
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	15%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	2.219,07
Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto		201,72%	6.061,82
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	43,74%	1.456,34
Custo Total		245,46%	7.518,16

APÊNDICE C – SUPERVISOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GATE – Grupo de Apoio Técnico Especializado



ECONOMICIDADE DE CUSTO DE MÃO DE OBRA

Cargo/função - CBO:

Sindicato:

Número de Registro da CCT, sentença ou dissídio no MTE:

Enquadrado ou Optante pela desoneração da folha de pagamento:

Salário base CCT:

% ISS:

FAP: RAT AJUSTADO:

Fator Previdenciário: Custo de reposição:

Item	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Apuração GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	SALÁRIO BASE	R\$ 3.158,96 x 1,36215 (proporção de incremento do custo supervisor/enfermeiro)		5.000,00
TOTAL REMUNERAÇÃO		Art. 457, §§ 1º e 2º e art. 458 da CLT.	100%	5.000,00

Item	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (Concedidos aos empregados conforme a legislação e/ou Acordos/Convenções)		Cálculos GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	TRANSPORTE	Art. 458 § 2º e inciso III da CLT. Lei n.º 7.418/85 e Decreto nº 95.247/1987.	5%	243,00
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTAS BÁSICAS ETC.).	Art. 458 §§ 2º e 3º da CLT. Art. 3º da Lei 6.321/76 e art. 2º § 1º do Decreto n.º 05/91. Valor do auxílio-alimentação - desconto de 10% de R\$ 298,20	5%	268,38
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	Art. 458 § 2º inciso V da CLT e Art. 19 inciso IV da Lei 7.102/83.	0%	1,83
TOTAL BENEFÍCIOS			10%	513,21

Item	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Limites GATE	
	Rubricas de Encargo	Base legal	%	Valores
A	INSS	Artigo 22, inciso I, da Lei n.º 8.212/91. (Sem desoneração da folha de pagamento)	20%	1.000,00
B	FGTS	Art. 15 da Lei n.º 8.036/90; Art. 7º, III da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 110/2001.	8,00%	400,00
H	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.	3,0%	150,00
Total do módulo 4.1			31,00%	1.550,00

Item	MÓDULO 4.2 - 13º Salário e adicional de férias		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Bases legais e memórias de cálculo		
A	13º SALÁRIO	Art. 7º, VIII da Constituição; Lei n.º 4.090/62 e Decreto n.º 57.155/65. Cálculo: $(1/12) \times 100$	8,33%	416,50
B	ADICIONAL DE FÉRIAS (Abono)	Abono de Férias - Art. 7º, XVII da Constituição Federal e Art. 126, I, c/c ar. 130 CLT. cálculo: $(1/3)/12 \times 100$	2,78%	139,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	Cálculo: \sum Itens anteriores x % total do módulo 4.1.	3,44%	172,21
Total do módulo 4.2			14,55%	727,71

Item	MÓDULO 4.4 - Provisão para rescisão		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Base legal		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Art. 487, § 1º da CLT (sem concessão de aviso prévio). Cálculo: $((1/12) \times [\% \text{ de demitidos sem justa causa} \times \% \text{ de demitidos que fazem jus}]) \times 100$.	0,42%	21,00
B	INCIDÊNCIA DO FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: $0,08 \times \% \text{ Aviso prévio indenizado}$	0,034%	1,68
C	INDENIZAÇÃO PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (MULTA FGTS)	Lei Complementar nº 110/2001 (multa rescisória vigente: 50%). Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times \% \text{ de funcionários demitidos sem justa causa}$. [Obs: Além destes a PR-SCI inclui no cálculo: $\%13^\circ \text{ salário } (0,0833) \times \% \text{ de férias } (0,09075) \times \% \text{ adicional de férias } (0,03025)$].	4,35%	217,50
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Art. 488 da CLT (com concessão de aviso prévio). Cálculo: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 \text{ ou } [(Remuneração/30) \times 7]/12 \text{ para o TCE/RJ, MPRJ e PR-SCI}$.	1,94%	97,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Cálculo: $\% \text{ aviso prévio trabalhado} \times \text{Total do módulo 4.1}$	0,60%	30,07
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo: $[(\% \text{ aviso prévio trabalhado}) \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%] \times 100$	0,078%	3,88
G	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (REFLEXOS DO AVISO PRÉVIO NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO).	Art. 487, § 1º da CLT. Art. 9º da Lei nº 7.238 empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial Cálculo: $(11,11+8,33) \times 0,0042$	0,08%	4,00
Total do módulo 4.4			7,50%	375,13

Item	MÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Substituição nas ausências legais)	%	Valores
A	FÉRIAS Férias – Artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: $1/12 \times 100$	8,33%	416,50
B	AUXÍLIO-ENFERMIDADE (AUSÊNCIA POR DOENÇA) Artigo 131, inciso III, da CLT. Cálculo: $(6/30)/12 \times 100$	1,66%	83,00
C	LICENÇA-PATERNIDADE Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Cálculo: $((5/30)/12) \times \%$ médio de trabalhadores que são pais no ano $\times 100$	0,02%	1,00
D	FALTAS (AUSÊNCIAS) LEGAIS Art. 473 da CLT. Cálculo: $((n.º \text{ de dias de falta no ano}/30)/12) \times 100$	0,28%	14,00
E	AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO Artigo 27 do Decreto nº 89.312/84; art. 131 da CLT e Lei nº 8.213/91. Cálculo: $((15/30)/12) \times \%$ de empregados acidentados no ano $\times 100$	0,03%	1,50
F	AFASTAMENTO MATERNIDADE Art. 7º, XVIII da CF. Art. 392 da CLT. Art. 71 da Lei 8.213/91. Cálculo: $\{((180/30)/12) \times \%$ Tx. Bruta de natalidade $\times \%$ participação feminina nos serviços $\times 36,80\% \times 100$. PR-SCI [Índice de ocorrência \times (meses de licença - 4)/meses no ano - 12]/12 $\times 100$]	0,055%	2,75
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre Reposição de profissional ausente Cálculo: \sum Itens anteriores $\times \%$ total do módulo 4.1.	3,22%	160,81
Total do módulo 4.5		13,59%	679,56
Total do módulo 4		66,65%	3.332,40

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CILT		Limites GATE	
Item	Tributos, Lucro e contribuição Previdenciária (em caso de desoneração da folha de pagamentos)	Base legal e memória de cálculo	% Valores
A	Custos Indiretos (Despesas administrativas /Taxa de Administração Central)		0% -
	Tributos		8,04% 882,53
	B1. Tributos federais		3,04% 333,69
	Programa de Integração Social – PIS	Simplex Nacional Faixa 6	0,54% 59,27
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS	Simplex Nacional Faixa 6	2,5% 274,42
	B2. Tributos municipais		5% 548,84
	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Simplex Nacional Faixa 6	5% 548,84
C	Lucro		11,90% 1.052,63
Total do Módulo 5			21,68% 1.918,02
Total do Módulo 5 sobre a remuneração			42,62% 2.131,17

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	5.000,00
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	10%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	3.332,40
Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto		196,57%	8.845,61
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	42,62%	2.131,17
Custo Total		239,20%	10.976,78

APÊNDICE D – SUPERVISOR COM ADICIONAL NOTURNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GATE – Grupo de Apoio Técnico Especializado



ECONOMICIDADE DE CUSTO DE MÃO DE OBRA

Cargo/função - CBO:
supervisor noturno

Sindicato:
Sindicato: SINDENFRJ

Número de Registro da CCT, sentença ou dissídio no MTE:
RJ 001849/2019

Enquadrado ou Optante pela desoneração da folha de pagamento: Não Salário base CCT: 5.000,00

% ISS: 5,0%

FAP: RAT AJUSTADO:

Fator Previdenciário: Custos de reposição: Sim

Item	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Apuração GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	SALÁRIO BASE	R\$ 3.158,96 x 1,36215 (proporção de incremento do custo supervisor/enfermeiro)		5.000,00
D	ADICIONAL NOTURNO	Valor máximo encontrado na folha de pagamento		262,50
	TOTAL REMUNERAÇÃO	Art. 457, §§ 1º e 2º e art. 458 da CLT.	100%	5.262,50

Item	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (Concedidos aos empregados conforme a legislação e/ou Acordos/Convenções)		Cálculos GATE	
	Rubricas	Base legal	%	Valores
A	TRANSPORTE	Art. 458 § 2º e inciso III da CLT. Lei n.º 7.418/85 e Decreto nº 95.247/1987.	5%	243,00
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTAS BÁSICAS ETC).	Art. 458 §§ 2º e 3º da CLT. Art. 3º da Lei 6.321/76 e art. 2º § 1º do Decreto n.º 05/91. Valor do auxílio-alimentação - desconto de 10% de R\$ 298,20	5%	268,38
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	Art. 458 § 2º inciso V da CLT e Art. 19 inciso IV da Lei 7.102/83.	0%	1,83
	TOTAL BENEFÍCIOS		10%	513,21

Item	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Limites GATE	
	Rubricas de Encargo	Base legal	%	Valores
MÓDULO 4.1 - Encargos Previdenciários de FGTS				
A	INSS	Artigo 22, inciso I, da Lei n.º 8.212/91. (Sem desoneração da folha de pagamento)	20%	1.052,50
B	FGTS	Art. 15 da Lei n.º 8.036/90; Art. 7º, III da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 110/2001.	8,00%	421,00
H	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.	3,0%	157,88
	Total do módulo 4.1		31,00%	1.631,38

Item	MÓDULO 4.2 - 13º Salário e adicional de férias		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Bases legais e memórias de cálculo		
A	13º SALÁRIO	Art. 7º, VIII da Constituição; Lei n.º 4.090/62 e Decreto n.º 57.155/65. Cálculo: $(1/12) \times 100$	8,33%	438,37
B	ADICIONAL DE FÉRIAS (Abono)	Abono de Férias - Art. 7º, XVII da Constituição Federal e Art. 126, I, c/c ar. 130 CLT. cálculo: $(1/3)/12 \times 100$	2,78%	146,30
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	Cálculo: \sum Itens anteriores x % total do módulo 4.1.	3,44%	181,25
	Total do módulo 4.2		14,55%	765,91

Item	MÓDULO 4.4 - Provisão para rescisão		%	Valores
	Rubricas de Encargo	Base legal		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Art. 487, § 1º da CLT (sem concessão de aviso prévio). Cálculo: $((1/12) \times [\% \text{ de demitidos sem justa causa} + \% \text{ de demitidos que fazem jus}]) \times 100$.	0,42%	22,10
B	INCIDÊNCIA DO FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: $0,08 \times \% \text{ Aviso prévio indenizado}$	0,034%	1,77
C	INDENIZAÇÃO PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (MULTA FGTS)	Lei Complementar nº 110/2001 (multa rescisória vigente: 50%). Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times \% \text{ de funcionários demitidos sem justa causa}$. [Obs: Além destes a PR-SCI inclui no cálculo: $\%13^\circ \text{ salário (0,0833)} \times \% \text{ de férias (0,09075)} \times \% \text{ adicional de férias (0,03025)}$].	4,35%	228,92
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Art. 488 da CLT (com concessão de aviso prévio). Cálculo: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100$ ou $[(\text{Remuneração}/30) \times 7]/12$ para o TCE/RJ, MPRJ e PR-SCI.	1,94%	102,09
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Cálculo: $\% \text{ aviso prévio trabalhado} \times \text{Total do módulo 4.1}$	0,60%	31,65
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo: $[(\% \text{ aviso prévio trabalhado}) \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%] \times 100$	0,078%	4,08
G	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (REFLEXOS DO AVISO PRÉVIO NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO).	Art. 487, § 1º da CLT. Art. 9º da Lei nº 7.238 empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial Cálculo: $(11,11+8,33) \times 0,0042$	0,08%	4,21
	Total do módulo 4.4		7,50%	394,82

Item	MÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Substituição nas ausências legais)	%	Valores
A	FÉRIAS Férias – Artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: $1/12 \times 100$	8,33%	438,37
B	AUXÍLIO-ENFERMIDADE (AUSÊNCIA POR DOENÇA) Artigo 131, inciso III, da CLT. Cálculo: $(6/30)/12 \times 100$	1,66%	87,36
C	LICENÇA-PATERNIDADE Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Cálculo: $((5/30)/12) \times \%$ médio de trabalhadores que são pais no ano $\times 100$	0,02%	1,05
D	FALTAS (AUSÊNCIAS) LEGAIS Art. 473 da CLT. Cálculo: $((n.º \text{ de dias de falta no ano}/30)/12) \times 100$	0,28%	14,74
E	AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO Artigo 27 do Decreto nº 89.312/84; art. 131 da CLT e Lei nº 8.213/91. Cálculo: $((15/30)/12) \times \%$ de empregados acidentados no ano $\times 100$	0,03%	1,58
F	AFASTAMENTO MATERNIDADE Art. 7º, XVIII da CF. Art. 392 da CLT. Art. 71 da Lei 8.213/91. Cálculo: $\{((180/30)/12) \times \%$ Tx. Bruta de natalidade $\times \%$ participação feminina nos serviços $\times 36,80\% \times 100$. PR-SCI [Índice de ocorrência \times (meses de licença - 4/meses no ano - 12)/12 $\times 100$]	0,055%	2,89
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre Reposição de profissional ausente Cálculo: \sum Itens anteriores $\times \%$ total do módulo 4.1.	3,22%	169,26
Total do módulo 4.5		13,59%	715,24
Total do módulo 4		66,65%	3.507,35

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CILT		Limites GATE	
Item	Tributos, Lucro e contribuição Previdenciária (em caso de desoneração da folha de pagamentos)	Base legal e memória de cálculo	% Valores
A	Custos Indiretos (Despesas administrativas /Taxa de Administração)		0% -
	Tributos		8,04% 926,23
	B1. Tributos federais		3,04% 350,22
	Programa de Integração Social – PIS	Simplex Nacional Faixa 6	0,54% 62,21
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS	Simplex Nacional Faixa 6	2,5% 288,01
	B2. Tributos municipais		5% 576,01
	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Simplex Nacional Faixa 6	5% 576,01
C	Lucro		11,90% 1.104,68
Total do Módulo 5			21,68% 2.012,88
Total do Módulo 5 sobre a remuneração			42,51% 2.237,21

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Limites GATE	
		%	Valores
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	100%	5.262,50
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	10%	513,21
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	66,65%	3.507,35
	Subtotal (A + B + C + D) = Custo Direto	196,06%	9.283,06
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	42,51%	2.237,21
Custo Total		238,57%	11.520,27